

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30/11/2024

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

No dia **30 de novembro de 2024, sábado**, os sócios votarão alterações no Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá no Salão de Jogos (Bilhar, Gamão, Snooker e Xadrez), às 08h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, **das 09h às 18h**, em segunda convocação, com 2/3 dos associados presentes, com um mínimo de 300 (trezentos) associados, nos termos do Artigo 53, § 3º, combinado com o Artigo 47, inciso VI, do Estatuto Social).

A primeira proposta de alteração, aprovada na reunião do Conselho Deliberativo de 06/08/24, refere-se ao Artigo 121 e seu parágrafo único. Esta proposta, inicialmente aprovada pela Diretoria em 31/07/23 e encaminhada ao Conselho em 31/08/23, busca corrigir uma questão histórica relativa aos atletas que representaram o Clube, após a alteração estatutária de 2007. Antes dessa alteração, atletas admitidos como associados através de título outorgado pela diretoria, por seus méritos desportivos, tinham o direito de receber um título pleno, ou seja, um título na categoria Individual que poderia ser convertido para a categoria Familiar, sem pagamento da taxa de transferência. Com a modificação estatutária de 2007, os atletas beneficiados podiam adquirir apenas o título Individual e, para convertê-lo em familiar, passou-se a exigir o pagamento da taxa de transferência, dificultando o convívio familiar desse atleta em nosso clube. A modificação aprovada pelo Conselho Deliberativo objetiva retomar os padrões anteriores, permitindo aos Atletas agraciados usufruir do mesmo benefício concedido historicamente, tendo o direito de ingressar com sua família, além de estabelecer que esse benefício, quando outorgado pela diretoria, estará sujeito ao referendo do Conselho Deliberativo. Esse ajuste busca reconhecer e valorizar a dedicação dos atletas ao Club Athletico Paulistano, bem como torna a concessão desse benefício uma decisão colegiada, envolvendo não apenas a Diretoria, mas também o Conselho do Club Athletico Paulistano.

A segunda proposta de alteração, aprovada na reunião do Conselho de 08/10/24, refere-se à formalização do endereço de uma filial, considerando o recente registro da escritura de compra do conjunto comercial na Rua Padre João Manoel, 755, conjuntos





171 e 172, onde o Clube atualmente desempenha atividades administrativas. Para atender às obrigações legais aplicáveis, tornou-se necessário incluir formalmente essa filial no Artigo 1º do Estatuto Social.

Por fim, a Diretoria Executiva encaminhou proposta de alteração estatutária à Presidência do Conselho Deliberativo, que, na reunião de 15/03/23, instituiu uma Comissão Especial para Estudo e Implantação de Código de Ética e Conduta, integrada pelos Conselheiros Sérgio de Mendonça Jeannetti (Presidente), Aloísio Lacerda Medeiros, Cid Flaquer Scartezzini Filho, Cristiana Taylor de Faria e Francisco Focaccia Neto, culminando com o trabalho submetido ao Conselho nas reuniões de 08 e 29 de outubro de 2024, e o texto final aprovado nessa última reunião do Conselho Deliberativo.

O CAP tem por compromisso adotar as melhores práticas de governança, com a finalidade de preservar e otimizar o seu valor no longo prazo, por meio de uma gestão pautada pelos princípios da transparência, equidade, responsabilidade social e integridade, garantindo a longevidade do Clube em benefício de seus associados e da sociedade civil.

Dentre outras iniciativas voltadas aos objetivos acima, o Clube manterá um Programa de Ética e Integridade com o objetivo de garantir os instrumentos necessários para uma gestão democrática, eficiente e transparente, incluindo e integrando os diversos órgãos da administração, de fiscalização e controle e outros órgãos de apoio à administração, aqui denominados agentes de governança.

Cada agente de governança observará diligentemente os direitos, os deveres e as responsabilidades a eles associados, de modo a atuar com independência, presteza, proatividade e respeito aos princípios acima mencionados.

A Diretoria de Governança será responsável pela gestão do Programa de Ética e Integridade e, entre suas responsabilidades, deverá promover o aprimoramento contínuo do programa, sugerindo melhorias, estruturando e desenvolvendo novas políticas e revisando periodicamente as existentes.

Ademais, comprometido na manutenção de seus valores e incentivo ao programa, o Clube manterá o Canal CAP de Integridade, canal independente para o recebimento de relatos de suspeitas ou violações do Programa de Ética e Integridade que poderá ser utilizado, inclusive de forma anônima, pelos associados, empregados ou terceiros para denunciar a prática de irregularidades.



TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO, NA REUNIÃO DE 06/08/24

1) O artigo do Estatuto Social do Club Athletico Paulistano, abaixo referido, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 121 – A Diretoria poderá autorizar a compra de um título social, “**ad referendum**” **do Conselho Deliberativo**, sem pagamento da Taxa de Transferência, admitindo na classe Individual atleta que tenha defendido o Clube, com excepcional distinção, em termos esportivos, por tempo não inferior a 6 (seis) anos ininterruptos.

Parágrafo único - Na hipótese de o associado pretender transferir-se para a classe Familiar, **será isento do** pagamento da Taxa de Transferência.

2) A presente alteração estatutária passará a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.

TEXTOS DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO, NAS REUNIÕES DE 08/10/24 E 29/10/2024

1) Os artigos do Estatuto Social do Club Athletico Paulistano, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – O Club Athletico Paulistano, fundado em 30 de novembro de 1900, é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, livre de credos políticos e religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Honduras nº 1.400, Estado de São Paulo, Brasil, **e filial com endereço na Rua Padre João Manoel, 755, conjuntos 171 e 172, nesta Capital de São Paulo, para exercício de atividades administrativas.**

Artigo 2º - O Clube tem por finalidade a prática das seguintes atividades essenciais, que serão proporcionadas aos seus associados:

§ 8º - O Clube é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide **do Código de Ética e Conduta** e dos princípios da participação, da transparência, **da equidade, da responsabilidade social, da integridade** e da descentralização.



Artigo 29 - São direitos do associado:

X – ter acesso ao **Código de Ética e Conduta**, aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, que serão devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução devidamente contabilizados.

Artigo 30 – São deveres do associado:

I – cumprir o Estatuto Social, o **Código de Ética e Conduta**, os Regulamentos, Regimentos Internos e as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Artigo 36 - O Processo de Investigação de Falta (PIF), que tenha origem em notícia de infração supostamente cometida por um associado, será instaurado pelo relator sorteado na Comissão Disciplinar, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurada ao investigado a mais ampla defesa. O associado poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º - Ao final da instrução do PIF, após haver decidido acerca da aplicação ou não de punição disciplinar ao associado envolvido, se a turma julgadora entender que um atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor também esteja envolvido nos fatos investigados e tenha praticado conduta passível de punição nos termos do Código de Ética e Conduta, encaminhará o PIF para o Comitê de Ética e Integridade, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados.

§ 2º - O Comitê de Ética e Integridade, ao receber o PIF, poderá determinar a produção de outras provas e/ou a inclusão de outros envolvidos não associados na investigação, sempre respeitando o direito dos envolvidos ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 36A - O Processo de Investigação de Infração (PII), que tenha origem em notícia de infração supostamente cometida por um atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor, será instaurado pelo relator sorteado no Comitê de Ética e Integridade, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurada ao investigado a mais ampla defesa. Ao investigado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º - Ao final da instrução do PII, após haver decidido acerca da aplicação ou não da punição prevista no Código de Ética e Conduta ao atleta militante, empregado, prestador de serviços ou fornecedor envolvido, se a turma julgadora entender que um associado também envolvido nos fatos investigados tenha praticado conduta passível de punição,



encaminhará o PII para a Comissão Disciplinar competente, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados.

§ 2º - A Comissão Disciplinar competente, ao receber o PII, poderá determinar a produção de outras provas e/ou a inclusão de outros associados envolvidos na investigação, sempre respeitando o direito dos envolvidos ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 41 – Constituem casos sujeitos a penalidades qualquer desrespeito ou violação ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, aos Regulamentos, Regimentos Internos e às Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nos termos neles previstos.

~~I — mau comportamento do associado em dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;~~
~~II — desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e funcionários do Clube;~~
~~III — manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;~~
~~IV — prestação de informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;~~
~~V — qualquer infração do Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo~~

Artigo 81 – Compete ao Conselho Deliberativo:

XVIII - Aprovar o Código de Ética e Conduta e eventuais alterações.

XVIX - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Artigo 89 – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 26 (vinte e seis) outros diretores e um ouvidor, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos um Diretor de Governança, um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Esportes, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Jurídico, um Diretor de Bares e Restaurantes e um Diretor de Marketing e Comunicação.

.....

§ 3º - A Diretoria de Governança é órgão de controle. O Diretor de Governança, nomeado pelo Presidente da Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, terá mandato de 36 (trinta e seis) meses não coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria, que se inicia no dia 1º (primeiro) do mês de setembro do 2º ano de cada gestão, sendo vedada a recondução para novo mandato subsequente.

§ 4º - Poderá o Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, decidir pela destituição do Diretor de Governança, em reunião convocada especificamente para tal finalidade, ocasião em que um novo Diretor de Governança deverá ser nomeado pelo Presidente da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, para conclusão do mandato do Diretor que tenha sido eventualmente destituído.



Renumerar os atuais §§ 4º, 5º e 6º para 5º, 6º e 7º

Artigo 92 – Compete à Diretoria, sob a orientação e responsabilidade do Presidente, além da administração geral do Clube:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

.....

XIX – encaminhar ao Conselho Deliberativo, a proposta de Código de Ética e Conduta;

XX - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

Renumerar os artigos 106-A, 106-B e 106-C para 107, 108 e 109

TÍTULO VIII

CAPÍTULO IV

Do Comitê de Ética e Integridade

Artigo 110 – O Comitê de Ética e Integridade é dotado de autonomia, atuando de forma consultiva, deliberativa e educativa para os temas de ética e integridade e terá como princípios a transparência, a equidade, a responsabilidade social, mitigando os riscos relacionados aos incidentes éticos que possam comprometer a imagem ou atividades do CAP.

Artigo 111 – O Comitê de Ética e Integridade será constituído por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, 2 (dois) associados que não ocupem posições no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, 1 (um) empregado e 1 (um) atleta, sendo os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente e os demais pelo Presidente da Diretoria.

§1º - O Comitê de Ética e Integridade será presidido por um dos membros conselheiros, a ser eleito pelos integrantes do próprio Comitê, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição. O Comitê terá, ainda, um Vice-Presidente e um Secretário, também eleitos pelo colegiado.



Artigo 112 – Compete ao Comitê de Ética e Integridade definir a turma julgadora, processar e julgar os Processos de Investigação de Infração ao Código de Ética e Conduta praticadas por atletas militantes, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, relativamente à aplicação das penalidades nele previstas, bem como no Artigo 34 do Estatuto Social.

Parágrafo único – Da decisão da turma julgadora caberá recurso, com efeito suspensivo, ao plenário do Comitê de Ética e Integridade composto pelos seus 9 (nove) membros.

Artigo 113 – Os procedimentos relativos ao Comitê de Ética e Integridade serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado por Comissão Especial nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para essa finalidade e que regulará o seu funcionamento, bem como disporá sobre a composição das turmas julgadoras, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Renumerar os artigos 107 a 128 para 114 a 135

TÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 7º - Em caráter excepcional, fica assegurado ao atual Presidente da Diretoria o direito de nomear o Diretor de Governança para o período que se inicia no dia seguinte ao da aprovação das alterações do Artigo 89 e que se encerra em 31 de agosto de 2026.

Artigo 8º - As alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo em reuniões realizadas em 06 de agosto, 08 e 29 de outubro de 2024, entrarão em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral.

2) A presente alteração estatutária passará a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.

